



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.740

de 19 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre os critérios para oferta de vagas na Escola em Tempo Integral para a Educação Infantil-creche e Ensino Fundamental, na rede pública municipal de ensino.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

O teor do artigo 227 da Constituição Federal/88, que estabelece, em sua parte final, o dever da família, sociedade e do Estado de manter a criança a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

O Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023;
O art. 5º, inciso IV da Lei 14.685 de 20 de setembro de 2023;

Que o atendimento prioritário destina-se as crianças em situação de risco com necessidade de medida de proteção e para crianças integrantes de família em condição de alta e média vulnerabilidade;

A necessidade de estabelecer critérios e sua operacionalização para o atendimento de matrículas em creches municipais, para os menores que dele mais necessitam;

D E C R E T O

Art. 1º. As famílias residentes no Município de Jandira, interessadas em vagas para a Educação Infantil- creches para as crianças de 6 (seis) meses até 3 (três) anos e os interessados em vagas para o Ensino Fundamental em Tempo Integral, deverão realizar as inscrições prévias;

§ 1º. As inscrições serão realizadas pelo site da Secretaria Municipal da Educação: educjandira.sp.gov.br;

§ 2º. Os pais ou responsáveis deverão optar por 01(um) local de preferência;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 2º. Para a inscrição, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** - Certidão de nascimento da criança;
- II** - Comprovante de residência, em nome do pai, mãe, avós ou responsável legal;
- III** - Documento (CPF) do pai, mãe ou responsável legal;
- IV** - Comprovação de renda;

Parágrafo único - Serão considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, um dos seguintes documentos, atualizados, em nome do pai, mãe, avós ou responsável legal;

- A) Conta de água,ou;
- B) Conta de energia elétrica,ou;
- C) Conta de telefone, ou;
- D) Cópia do contrato de aluguel,ou;
- E) Declaração do proprietário com firma reconhecida,ou;
- F) Cópia da folha de rosto do carnê de IPTU, ou
- G) Correspondência em nome do pai, mãe, avós ou responsável legal enviada por estabelecimento comercial.

Art. 3º. A Chamada para matrícula dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- I** - Crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva;
- II** - Crianças cujas famílias encontram-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional e as beneficiárias da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015;
- III** - Crianças cujas famílias encontram-se em situação de média vulnerabilidade social, com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita superior a meio salário-mínimo nacional e igual ou inferior a um salário- mínimo nacional;
- IV** - Demais candidatos à vaga.

Art. 4º. Ao ser encaminhado para matrícula do menor, os pais ou responsáveis deverão fazer prova, por meio idôneo, do alegado direito, na seguinte conformidade:

- I** - Em relação ao disposto no item I do artigo anterior, a apresentação do documento que o identifique em situação de risco;
- II** - No caso de atendimento aos beneficiários da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, comprovação através de laudo ou atestado médico emitido para o fim a que se destina;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

III - A comprovação de atividade laboral dos pais ou responsáveis deverá ser feita através das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CPTS ou por meio idôneo em que se possa aferir os ganhos de trabalho autônomo ou informal, ou, ainda, através dos dados de cadastro do sistema informatizado no Município de Jandira.

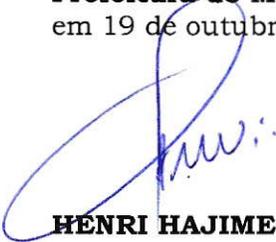
Art. 5º. Os candidatos cadastrados serão classificados, pela ordem de inscrição, respeitando a data e horário da mesma, em lista por Unidade Escolar que ficará disponível no site da prefeitura do município de Jandira, com identificação das prioridades;

Art. 6º. Nos casos de remanejamento entre as escolas do Município haverá reclassificação em detrimento de mudança de unidade;

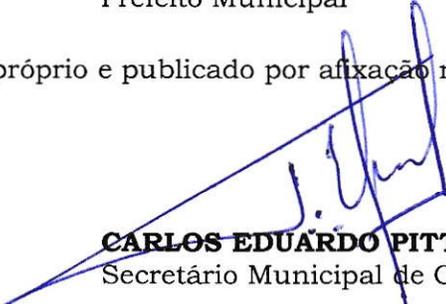
Art. 7º. Os casos não previstos neste decreto serão analisados pela Comissão de avaliação designada pela Portaria nº 27/2023 da SMEJ;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Jandira
em 19 de outubro de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo